



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



DECRETO Nº 018/2021– GAB/PMM

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JÚLIO CESAR DO EGITO, Prefeito Municipal de Medicilândia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mudança de Gestão Municipal, ocorrida no início deste exercício, e a constatação de que todas as Secretarias Municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de funcionamento, atendimento ao público e manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a situação precária que se encontra as dependências do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, com a falta de gêneros alimentícios, medicamentos da assistência farmacêutica básica e medicamentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que o estoque de medicamentos e equipamentos apresenta quantidade insuficiente e deficiente para a primeira semana de atendimento aos usuários e internados na Unidade Mista de Saúde, ESF e aos funcionários (a exemplo dos psicotrópicos e outros, materiais técnicos hospitalares, IPI- Equipamento de Proteção Individual, e insumos em geral para funcionamento básico), já necessitando de alguns itens básicos nos primeiros 3 (três) dias de Gestão;

CONSIDERANDO a extensa dívida advinda da gestão anterior relativo ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como a necessidade de transporte de pacientes e seus acompanhantes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

CONSIDERANDO a ausência de informações quanto ao pagamento dos salários dos servidores da saúde referente ao mês de dezembro 2020, tendo em vista ausência de repasse dos relatórios de folhas de pagamento, empenhos ou restos a pagar relativo ao período acima citado;

CONSIDERANDO a precária situação da limpeza básica nas áreas externas e o comprometimento nas estruturas físicas da Unidade Mista de Saúde e a necessidade de manutenção urgente e reparos para o pleno funcionamento para evitar o risco de acidentes aos usuários e funcionários;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela Secretaria de Assistência Social tais como a falta de condições básicas para a continuidade dos serviços assistenciais a população de Medicilândia;

CONSIDERANDO a total ausência de gêneros alimentícios para atender aos programas sociais no CREAS e no CRAS e para atender a Casa Lar, Casa do Idoso e a Casa de Passagem;

CONSIDERANDO o atraso dos aluguéis de todos os imóveis que sediam os serviços e programas de sua responsabilidade tais como o CREAS, Conselho Tutelar, Casa Lar e a Casa de Passagem;

CONSIDERANDO os graves problemas que a Secretaria Municipal de Educação, tais como a precariedade de condições dos veículos que são utilizados para o atendimento das atividades administrativas e funcionais do órgão;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento dos servidores públicos municipais (professores do ensino fundamental e os servidores advindos do Fundo Municipal de Educação) estão com seus salários atrasados, não tendo sido repassado pela gestão anterior o empenho desta folha, nem saldo financeiro destinado para este fim;

CONSIDERANDO a ausência de acesso aos extratos e às contas bancárias relacionadas à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os problemas advindos das condições físicas de suas unidades de ensino, decorrentes das ausências de manutenção, de material de limpeza e de material de expediente, necessários ao funcionamento das atividades escolares. Inclusive com ocorrência de incêndio na Escola Ivanir Wagner em decorrência das condições precárias na rede elétrica da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que não foram encontrados diversos computadores e impressoras, e os que estavam nas dependências da Secretaria tiveram suas informações apagadas e armários vazios, dificultando e até impossibilitando a obtenção das informações essenciais para a dinâmica da rotina diárias do órgão, tais como servidores, folha de pagamento, gestão administrativa-contábil-financeira;

CONSIDERANDO que o almoxarifado foi recebido completamente vazio, sem qualquer tipo de estoque de material de expediente e limpeza;

CONSIDERANDO que a limpeza pública no município de Medicilândia tornou-se insuficiente, ocasionando, assim, o acúmulo excessivo de lixo domiciliares e entulhos nos logradouros e vias públicas;

CONSIDERANDO a total falta de equipamentos adequados para a coleta de lixo e manutenção dos prédios públicos;

CONSIDERANDO a urgência de iniciar a coleta de lixo nas artérias municipais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CONSIDERANDO que a destinação do lixo realizado pela coleta pública está sendo despejado dentro do Parque de Exposição Municipal, advindas da inexistência de aterro sanitário;

CONSIDERANDO que a frota de veículos municipais, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas se encontra sucateada e sem condições de uso;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transporte se encontra em estado crítico com 95% dos maquinários sem condições de uso;

CONSIDERANDO que depois da transição diversas peças de máquinas, peças de reposição e ferramentas foram retirados da Secretaria, desconhecendo-se o paradeiro;

CONSIDERANDO o Decreto n. 014/2021-GAB-PMM que estabelece sobre o cadastramento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que não existe dados precisos sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, inclusive estando o pagamento da remuneração dos mesmos em atraso;

CONSIDERANDO que o município se encontra inadimplente com vários órgãos públicos, das mais variadas esferas de governo;

CONSIDERANDO que a malha viária rural municipal se encontra em péssimo estado de conservação, considerando ainda, a proximidade do período chuvoso;

CONSIDERANDO a falta de informações, durante a transição de governo, dos contratos em vigor de natureza de prestação continuada e da situação financeira e contábil do município;

CONSIDERANDO resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

CONSIDERANDO, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em especial o atendimento médico hospitalar, bem como dos contratos de prestação continuada que não foram aditivados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em especial os serviços de assistência social por meio dos atendimentos dos programas à população carente;

CONSIDERANDO que na data de hoje (8 de janeiro de 2021) houve débito na monta de R\$ 618.271,64 (seiscentos e dezoito mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) na conta do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que o referido débito é decorrente de dívidas do Município junto à Receita Federal do Brasil geradas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal em proceder diretamente com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade da gestão de recursos e bens público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO o despacho fundamentado e prévio relatório circunstanciado que busca expor de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejam a decretação emergencial/calamidade administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCM-PA, de 25 de novembro de 2020 que estabelece as normas dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Medicilândia, **DE CARÁTER ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante expressa justificativa, pelo mesmo período.

Art. 2º As contratações emergenciais realizadas durante o período previsto no artigo anterior deverão ser previamente analisadas, com objetos condizentes com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e, ainda, devidamente acompanhadas da justificativa do respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, nos termos do *caput* deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) assistência médica e hospitalar;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



- b) desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) assistência social;
- d) transporte público municipal; e
- e) limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 3º A Secretaria de Administração deverá remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa no 16/2020/TCMPA;

b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;

c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º O relatório circunstanciado de que trata a alínea "a" deste artigo, deverá ser elaborado e subscrito pelo Prefeito em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br .

Art. 4º Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência/calamidade, cuja licitação fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei no 8.666/932, deverão ser informadas imediatamente, ao TCMPA, conforme regramento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



§ 2º No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;
- f) juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- g) autorização do ordenador de despesa;
- h) emissão da nota de empenho;
- i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados nas alíneas "g", "h" e "i" são absolutamente obrigatórios.

Art. 7º Todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Que as Secretarias Municipais, o Controle Interno e assessoria jurídica, por meio de seus gestores e representantes, adotem as medidas administrativas e judiciais necessárias à solução de continuidade administrativa e financeira, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa no 16/2020/TCMPA.

Art. 9º Este Decreto deverá ter cópia encaminhada por meio de Ofício ao TCMPA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 10. Este ato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no Portal da Transparência Municipal e no Mural de Publicações municipal.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

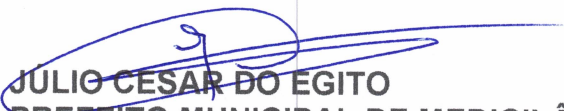


ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

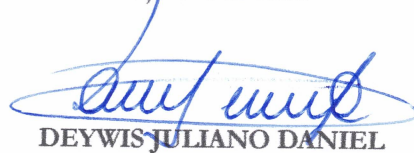


Art. 12. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos oito dias do mês de Janeiro de 2021.


JÚLIO CESAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PUBLICADO no mural de avisos da
Prefeitura Municipal de Medicilândia, 08
de janeiro de 2021.



DEYWIS JULIANO DANIEL

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Decreto nº 001/2021 - PMM